

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

"Julio de Mesquita" a Escola Industrial de Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.901, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Grupo Escolar "Coronel Antonio Nogueira" ao 1.º Grupo Escolar de Paraguaçu Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Coronel Antonio Nogueira" o 1.º Grupo Escolar de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.902, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Carlos de Campos" ao Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Carlos de Campos" o Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.903, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma escola de iniciação agrícola em Monte Aprazível.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada em Monte Aprazível, subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, uma escola de iniciação agrícola.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará as dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.904, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Escola Industrial "Professora Anna de Oliveira Ferraz", à Escola Industrial de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Industrial "Professora Anna de Oliveira Ferraz", a Escola Industrial de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.905, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Ginásio Estadual "Dr. Miguel Couto", ao Ginásio Estadual de Uchôa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Dr. Miguel Couto" o Ginásio Estadual de Uchôa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.906, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre a dispensa dos serviços da repartição, dos funcionários designados para realizarem sindicância ou processo administrativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A comissão designada para realização

de processo administrativo ou sindicância, salvo quando autorizada, exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus membros.

§ 1.º — A autoridade competente para conceder a dispensa do serviço aos membros da comissão é aquela que determinou a instauração do inquérito ou da sindicância.

§ 2.º — O mesmo regime de trabalho em que servirem os membros da comissão será extensivo, automaticamente, ao funcionário designado para secretariá-la.

§ 3.º — Os membros das comissões designadas para processos por abandono do cargo ou função servirão, sempre, sem prejuízo de suas atribuições.

Artigo 2.º — O funcionário designado para qualquer dos fins a que se refere o artigo anterior fica obrigado, haja ou não dispensa do serviço, a comunicar ao chefe imediato a sua designação, a exibir-lhe o respectivo ato e a dar-lhe ciência comprovada das prorrogações de prazo para a realização da sindicância ou do processo administrativo, bem como da data do seu término.

Artigo 3.º — No caso de não ser autorizada a dispensa do serviço, e havendo necessidade de o funcionário afastar-se, eventualmente, de sua sede, para fins relacionados com a sindicância ou processo administrativo de que esteja incumbido, o seu afastamento fica autorizado pelo tempo estritamente necessário, mediante comunicação prévia ao chefe imediato e comprovação posterior do trabalho realizado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Sebastião Mirelles Teixeira — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jayme de Almeida Pinto

José Vicente de Faria Lima

Vicente de Paula Lima

Antonio Queiroz Filho, resp. pelo exp. da Sec. da Segurança

Francisco Carlos de Castro Neves

José Adolpho Chaves de Amarante

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.907, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Rio Claro, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinada à construção das dependências de uma unidade de serviço no Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 6.095,70 m² (seis mil, noventa e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado entre as ruas 6 e 7, avenida 23 e o prolongamento da via da Saudade, medindo 52,40 m (cinquenta e dois metros e quarenta centímetros) de frente para a avenida 23, 51,90 m (cinquenta e um metros e oitenta centímetros) para o prolongamento da via da Saudade, 117 m (cento e dezessete metros) para a rua 6 e igual metragem para a rua 7".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.908, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, em São José do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por doação, um imóvel de sua propriedade, situado no município do mesmo nome, abaixo discriminado de acordo com a planta n. 449, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, que fica fazendo parte integrante desta lei:

"O perímetro começa no ponto em que a estrada estadual (margem direita de quem vai para Cedral) encontra a cerca divisória com terras de Mansur Daud; daí segue pela cerca acima referida, em: 83°12'NO, 48,57 m (quarenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros); 83°42'NO, 68,06 m (sessenta e oito metros e seis centímetros); 84°14'NO, 68,95 m (sessenta e oito metros e noventa e cinco centímetros); e 83°39'NO, rumo em que, à distância de 91,26 m (noventa e um metros e vinte e seis centímetros), encontra outra cerca dividindo com terrenos do Jóquei Clube, pela qual continua com: 2°25'NO, 33,35 m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros); 3°15'NE, 66,20 m (sessenta e seis metros e vinte centímetros); ... 3°09'NE, 74,65 m (setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); 3°38'NE, 81,30 m (oitenta e um metros e trinta centímetros); 2°35'NE, 158,85 m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros); 3°37'NE, 71,30 m (setenta e sete metros e trinta centímetros); 6°10'NE, 73,35 m (setenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 7°27'NE, 66,80 m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros); 0°01'NE, 28 m (vinte e oito metros); 9°59'NO, 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros); 2°47'NE, 72,25 m (setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros); 3°00'NE, 73,70 m (setenta e três metros e setenta centímetros); 3°06'NE, 71,60 m (setenta e um metros e sessenta centímetros); 2°52'NO, 73,63 m (setenta e três metros e sessenta e três centímetros); 2°22'NO, 73,99 m (setenta e três metros e noventa e nove centímetros); 2°55'NO, 73,70 m (setenta e três metros e setenta centímetros); e 2°28'NO, 85,95 m (oitenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), na margem de um caminho, de onde a cerca passa a dividir com terras de Mansur Daud, em: 29°18'NE, 145,74 m (cento e quarenta e cinco metros e setenta e quatro

centímetros e 29°01' NO, que à distância de 72,23 m (setenta e dois metros e vinte e três centímetros), encontra a estrada que liga a estrada estadual com a Fazenda Mansur, pela qual continua com 26°32' NE, 69,70 m (sessenta e nove metros e setenta centímetros), e 27°12' NE, 54,08 m (cinquenta e quatro metros e oito centímetros), na margem direita da estrada estadual de quem vai para Cedral, pela qual segue: 34°14' SE, 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros); 30°02' SE, 76,22 m (setenta e seis metros e vinte e dois centímetros); 25°28' SE, 73,49 m (setenta e três metros e quarenta e nove centímetros); 29°05' SE, 83,79 m (oitenta e três metros e setenta e nove centímetros); 29°34' SE, 94,79 m (noventa e quatro metros e setenta e nove centímetros); ... 29°17' SE, 74,87 m (setenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros); 29°24' SE, 74,77 m (setenta e quatro metros e setenta e sete centímetros); 29°20' SE, 73,06 m (setenta e três metros e seis centímetros); 29°05' SE, 73,21 m (setenta e três metros e vinte e um centímetros); 29°31' SE, 71,36 m (setenta e um metros e trinta e seis centímetros); 29°01' SE, 72,58 m (setenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros); 29°18' SE, 71,42 m (setenta e um metros e quarenta e dois centímetros); 22°54' SE, 40,40 m (quarenta metros e quarenta centímetros); 3°02' SE, 45,90 m (quarenta e cinco metros e noventa centímetros); 7°09' SO, 71,65 m (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros); 7°04' SO, 50,75 m (cinquenta metros e setenta e cinco centímetros); 7°05' SO, 58 m (cinquenta e oito metros); 6°00' SO, 83,75 m (oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros); ... 6°31' SO, 82,90 m (oitenta e dois metros e noventa centímetros); 6°26' SO, 91,55 m (noventa e um metros e cinquenta e cinco centímetros); 5°52' SO, 74,05 m (setenta e quatro metros e cinco centímetros); 7°57' SE, 71,19 m (setenta e um metros e dezessete centímetros); e 10°26' SE, rumo em que, à distância de 39,59 m (trinta e nove metros e cinquenta e nove centímetros), vai ao ponto de partida.

Os rumos dados se referem à direção norte-sul magnética do mês de maio de 1955, e a área abrangida pelo perímetro descrito é de 295.125,00 m² (duzentos e noventa e cinco mil cento e vinte e cinco metros quadrados) ou sejam 29.512,5 Ha".

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto um imóvel de sua propriedade, situado no município do mesmo nome, abaixo discriminado de acordo com a planta a que se refere o artigo anterior:

"O perímetro começa no encontro da cerca que divide com terras de David Ferreira e o córrego da Canela; daí sobe pelo referido córrego até encontrar a divisa com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, pela qual continua com 24°04' NO, que à distância de 729,40 (setecentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros), encontra uma cerca, pela qual segue acompanhando a estrada de Borboleta em: 46°14' NE, 17 m. (dezoito metros); 46°32' NE, 76,23 m. (setenta e seis metros e vinte e três centímetros); 46°23' NE, 79,73 m. (setenta e nove metros e setenta e três centímetros); 46°46' NE, 74,59 m (setenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros); 46°48' NE, 79,13 m. (setenta e nove metros e treze centímetros); 45°45' NE, 25,27 m. (vinte e cinco metros e vinte e sete centímetros); 44°08' NE, 75,07 m. (setenta e cinco metros e sete centímetros); 45°14' NE, 63,63 m. (sessenta e três metros e sessenta e três centímetros); 46°22' NE, que à distância de 98,85 m. (noventa e oito metros e oitenta e cinco centímetros), encontra outra cerca, pela qual continua confrontando com a Companhia Paulista de Luz e Força, Vila São José e terras de David Ferreira, em: 51°42' SE, 67,39 m. (sessenta e sete metros e trinta e nove centímetros); 55°56' SE, 59,37 m. (cinquenta e nove metros e oitenta e sete centímetros); 56°10' SE, 47,14 m. (quarenta e sete metros e dezessete centímetros); 55°35' SE, 46,37 m. (quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros); 55°36' SE, 45,45 m. (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros); 57°04' SE, 35,33 (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros); 55°01' SE, 62,13 m. (sessenta e dois metros e treze centímetros); 56°41' SE, 51,03 m. (cinquenta e um metros e treze centímetros); e 56°39' SE, rumo em que, à distância de 216,19 m. (duzentos e dezesseis metros e dezenove centímetros), vai ao ponto de partida.

Os rumos dados se referem à direção norte-sul magnética do mês de maio de 1955, e a área abrangida pelo perímetro descrito é de 375.100,00 m² (trezentos e setenta e cinco mil e cem metros quadrados) ou sejam 37.510 Ha".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.909, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dá a denominação de Posto de Puericultura "Coronel Estevam de Souza Filho" ao Posto de Puericultura de Ribeirão Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Posto de Puericultura "Coronel Estevam de Souza Filho" o Posto de Puericultura de Ribeirão Branco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.910, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no município de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da "Société de Sucreries Brésiliennes", por doação, um terreno com a área de 6.550 m² (seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado no município de Piracicaba e que assim se descreve:

"O marco inicial se acha cravado na margem da estrada velha de São Pedro, no vértice que ela faz com o caminho por onde passa a linha de força elétrica; daí